



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Câmara de Ensino**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2013**

Estabelece normas para dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

**A CÂMARA DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, normas referentes ao aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com vista à dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da UNIVASF.

**SEÇÃO I**  
**DOS ESTUDOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO**

Art. 2º São passíveis de aproveitamento os estudos concernentes a disciplinas componentes do currículo pleno de cursos de graduação, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento, concluídas com aprovação.

Art. 3º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

**SEÇÃO II**  
**DA SOLICITAÇÃO**

Art. 4º O aluno regularmente matriculado na UNIVASF que pretender se beneficiar do aproveitamento de estudos deverá requerê-lo no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do campus no qual o seu curso funciona.

Art. 5º O requerimento deverá ser feito em formulário próprio, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º Na documentação apresentada deve constar, expressamente, indicação do Diário Oficial em que foi publicado o decreto de reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso no qual as disciplinas foram concluídas;

§2º Quando se tratar de instituição estrangeira a mesma deverá ser reconhecida por repartição consular brasileira no país que os expediu, sendo dispensados deste reconhecimento os programas de cooperação internacional e de políticas institucionais.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Câmara de Ensino**

**SEÇÃO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º Recebido o requerimento, o SIC deverá encaminhá-lo à coordenação do colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 7º A coordenação do colegiado deverá nomear um relator para o processo.

Parágrafo único – O relator do processo de dispensa de disciplina poderá solicitar o parecer de algum docente responsável pela respectiva disciplina na UNIVASF.

Art. 8º Após toda análise documental, o relator deverá apresentar parecer conclusivo considerando a(s) disciplina(s) dispensada(s) ou não dispensada(s).

Art. 9º A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar do discente com a denominação e carga horária estabelecidas pela UNIVASF e a situação *dispensado*.

Art. 10. As disciplinas dispensadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

Art. 11. Quando do indeferimento do requerimento de dispensa de disciplina, poderá o aluno solicitar revisão do processo ao Colegiado Acadêmico, desde que fundamentado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data que tomou ciência do indeferimento.

Parágrafo único – O requerimento de revisão do processo será analisado e deliberado pelo colegiado do curso ao qual o discente está vinculado.

**SEÇÃO IV**  
**DOS CRITÉRIOS**

Art. 12. Poderá ser concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

- I. Quando a carga horária e o conteúdo do programa da disciplina cursada em outro curso de graduação for, no mínimo, 75% equivalente a qual se pretende a dispensa.
- II. Quando o requerente tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas em outro curso de graduação que, em conjunto, atendam aos requisitos do inciso I deste artigo.
- III. Quando for cursada em outro curso da UNIVASF uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos (com conteúdo programático e carga horária equivalentes), a dispensa é automática e poderá ser determinada *ex-offício*.

Parágrafo único – Se o discente solicitar dispensa de disciplina que tenha sido cursada há mais de cinco anos, poderá ser aplicado exame de suficiência formulado por docente com atuação na disciplina objeto da dispensa.

Art. 13. Não será concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

- I. Quando o aluno, em período anterior ao requerimento, matriculou-se na disciplina que se pretende a dispensa e foi reprovado;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Câmara de Ensino**

- II. Quando a disciplina cursada já tiver sido utilizada como fundamento para dispensa de outra disciplina da UNIVASF.

**SEÇÃO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Cabe aos Colegiados de Curso a correta aplicação do processo de dispensa de disciplina, podendo a Pró-Reitoria de Ensino impugnar qualquer dispensa concedida em desacordo com esta Resolução, notificando o respectivo colegiado das razões da impugnação.

Art. 15. Os parâmetros de verificação da dispensa deverão ser as informações contidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso e/ou no programa da disciplina.

Art. 16. Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Curso, ouvida a Câmara de Ensino.

Art. 17. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 02/2011 – Proen/ Univasf.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

**LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO**  
**Presidente da Câmara de Ensino**